

Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado e 72º de Emancipação Político Administrativa

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
634/	80/11	1	Newton

PROJETO DE LEI № <u>80</u> / 2021

иментине выполнять подператору
CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
AS 10:31 FIS. 1 DE 09 DE 2021
POR: Nexton
PROTOCOLO

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NOS ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º

As repartições públicas, concessionárias de serviço público, agências bancárias, estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço de qualquer natureza, darão atendimento prioritário:

I - às pessoas com deficiência;

II - aos idosos (idade igual ou superior a sessenta anos de idade);

III - às gestantes;

IV - às pessoas acompanhadas de crianças de colo;

 V - às pessoas inseridas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME);

VI - aos doadores de órgãos e tecidos humanos.

VII - aos doadores de sangue;

VIII - às pessoas diagnosticadas com câncer e que estejam realizando tratamento quimioterápico ou radioterápico;

IX - aos portadores de fibromialgia;

X - às pessoas com obesidade grave ou mórbida.





Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado e 72º de Emancipação Político Administrativa

Art. 2º

Os estabelecimentos de que trata o artigo anterior deverão dar ampla divulgação desta lei em suas dependências, por meio de cartazes que indiquem o atendimento prioritário e seus beneficiários.

Parágrafo único

O cartaz tratado no caput deverá ter a dimensão mínima de quarenta centímetros de largura por sessenta centímetros de altura, com fonte tipográfica ARIAL BLACK, tamanho 90, em cor contrastante com seu fundo, e serão afixados em área de grande visibilidade e, existindo, nos caixas dos estabelecimentos.

Art. 3º

O descumprimento, total ou parcial, desta lei implicará na imposição das seguintes sanções:

I - Advertência e notificação da irregularidade constatada em ato fiscalizatório do órgão competente para que seja sanada no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis.

II - Em caso de descumprimento total ou parcial da notificação de que trata o inciso anterior, o agente público lavrará Auto de Infração, aplicando ao infrator a multa de 200 (duzentos) UFM - Unidades Fiscais do Município.

III - Em caso de reincidência, multa de 200 (duzentos)UFM - Unidades Fiscais do Município;

 IV - Suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento, na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei

fl.ogn



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado e 72º de Emancipação Político Administrativa

Parágrafo único

Os valores arrecadados com a aplicação das multas constantes neste artigo serão revertidas em prol dos Conselhos Municipais.

Art. 4º

Aplicar-se-á, naquilo que couber para o fiel cumprimento dos dispositivos desta lei, o processo administrativo previsto no Capítulo V do Decreto Federal nº2.181/97.

Art. 5º

Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022.

Cubatão, 12 de agosto de 2021

CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO

Vereador



Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado e 72º de Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de apresentar, para apreciação e deliberação, a presente propositura, que trata sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário, nos estabelecimentos públicos e privados de nosso Município, às pessoas com deficiência, aos idosos de idade igual ou superior a sessenta anos de idade, às gestantes, às pessoas acompanhadas de crianças de colo, às pessoas inseridas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea (REDOME), às pessoas com obesidade grave ou mórbida, aos doadores de órgãos e tecidos humanos, aos doadores de sangue, e aos portadores de fibromialgia nas repartições públicas, concessionárias de serviço público, agências bancárias, estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço de qualquer natureza.

O atendimento prioritário aos beneficiários da presente propositura já se encontra assegurado em diversas leis esparsas, municipais, estaduais e federais, construídas ao longo dos anos. O que se vislumbra é unificar a apresentação dos beneficiários em um único instrumento, a fim de facilitar a aplicação e a fiscalização do atendimento prioritário, visando garantir a melhora na qualidade de vida destas pessoas.

Busca-se, ainda, prever e unificar as punições aos estabelecimentos que, eventualmente, venham a descumprir a determinação de atendimento prioritário, padronizando a atuação dos agentes públicos e o exercício do Poder de Polícia Municipal.

Cubatão, 12 de agosto de 2021

CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO

Vereador